

# **O Novo Paradigma de Políticas Públicas: Estado e Sociedade Civil, uma Esfera Ampliada.**

*Ana Maria Benavides Kotlinski\**  
*Alexandre Kotlinski Giulianis\**

## **Sumário**

### **1. Considerações Iniciais**

#### 1.1 - Políticas Públicas

### **2. Conceito de Políticas Públicas**

#### 2.1 - A Formação do Estado

#### 2.2 - O Estado Absolutista

#### 2.3 - O Estado Liberal

### **3. O Estado do Bem Estar Social**

#### 3.1 - O Estado Constitucional

### **4. Um Texto Cultural**

### **5. O Surgimento das Políticas Públicas**

### **6. A Visão Sistêmica de Estado e Sociedade**

### **7. Considerações Finais**

### **8. Referências**

---

\* Doutora em Direito. Mestre em Direito Público. Especialista em Educação. Graduada em Direito. Advogada. Professora de Direito Ambiental e Filosofia do Direito da Universidade Católica de Brasília.

\* Graduado em Comércio Exterior. Acadêmico de Direito.

## Resumo

O estabelecimento de Políticas Públicas dentro de um determinado país está diretamente relacionado com o modelo de Estado vigente. O processo de evolução e amadurecimento dos direitos sócio-políticos espelha bem essa realidade, quando se faz uma breve análise histórica das diversas fases pelas quais passou o Estado, desde seu nascimento até os dias atuais. Um Estado que passou de autoritário para um modelo democrático. Uma nova cultura precisa ser estabelecida a partir de então, a cultura democrática. Compromissando, envolvendo, possibilitando e descentralizando decisões no processo das políticas públicas, como numa cadeia de relações, numa visão sistêmica do todo integrado.

**Palavras chave:** Constituição – Estado Democrático de Direito – Políticas Públicas

**Abstract:** The establishment of public policies within a given country is directly related to the model state legislation. The process of evolution and maturation of social and political rights reflects this reality, when a brief historical analysis of the various phases through which passed the state, from birth until the present day. A nation that past from authoritarian to a democratic model. A new culture must be established thereafter, the democratic culture. Commitment, involvement, enabling a decentralized decisions in the process of public policies, such as a chain of relationships in a systemic view of the integrated whole.

**Keywords:** Constitution - Democratic State of Law - Public Policy.

## **Considerações Iniciais**

É evidente a relação existente entre Estado, Sociedade e Direito porque, ao tempo em que são independentes, são também interdependentes. O Estado é formado pela junção entre povo, território e nação, que pressupõe uma sociedade estruturada em bases organizacionais fundadas em um pacto social, refletido no sistema jurídico como fator de segurança e garantia do exercício de direitos.

Não é mais possível pensar o jurídico como um corpo fechado de normas, como regras coercitivas e obrigatórias capazes de, por si só, organizar e determinar a conduta dos cidadãos. Nem tampouco pensar o Estado como entidade pública autônoma e independente. A sociedade como mero aglomerado de pessoas que aceitam as regras impostas.

Visto sob esse enfoque, pode-se dizer que a estruturação da sociedade está baseada sob um novo paradigma, o paradigma dos sistemas. Um sistema complexo, pois feito de vários outros subsistemas, mas que se complementam e se completam quando os objetivos são voltados para um determinado fim. Dentro de uma esfera ampliada da visão inicial de Estado e sociedade.

A mudança da visão de Estado, sociedade e Direito proporciona a todos os envolvidos um ambiente propício a que as relações se tornem mais fortes, significativas e conscientes. É um aprendizado que deixa de ser meramente pessoal para tornar-se social.

As coisas a que as pessoas prestam atenção são determinadas pelo que essas pessoas são enquanto indivíduo e pelas características culturais de suas comunidades de prática. Não é a intensidade ou a frequência de uma mensagem que vai fazê-la ser ouvida por elas; é o fato de a mensagem ser ou não significativa para elas. (Capra, 2002, p. 123)

Sendo assim, a sociedade busca, através de seus componentes, estruturar as Políticas Públicas. Políticas estas que deverão ser capazes de atender e corresponder às necessidades e expectativas dos cidadãos, como algo significativo. E por serem significativas são capazes de desencadear mudanças estruturais.

Para tanto, é fundamental que a organização e definição de projetos voltados para o crescimento e desenvolvimento da sociedade, sejam tratados de forma consciente e compromissada, bem como em formar uma cultura jurídica crítica e comprometida com a realidade social, almejando o fortalecimento da cidadania e da democracia. E para que se possa falar em cidadania e democracia, é preciso que se reconheça a conjugação dos direitos sociais juntamente com os direitos políticos.

A conjugação dos direitos sociais e políticos encontra na definição das Políticas Públicas o seu ponto máximo, pois é através delas que os cidadãos expressam seus interesses e expectativas, o que resulta em um desempenho institucional qualitativamente superior. Não é mais tão somente o Estado o determinante e centralizador na definição e implementação das políticas. Há a participação ativa dos cidadãos nos assuntos políticos, também. As possibilidades de sucesso dentro dessa forma de sistema são muito mais concretas.

## 1. Políticas Públicas

### 1.1 Conceito de Políticas Públicas

Vallés, (2002, p. 377) ao definir o que sejam Políticas Públicas, vai além de “la actividad política”, para um conceito englobador de agentes públicos e privados:

De modo más preciso denominamos política pública a un conjunto interrelacionado de decisiones y no decisiones, que tienen como fôco un área determinada de conflicto o tensión social. Se trata de decisiones adoptadas formalmente en el marco de las instituciones públicas – lo cual les confiere la capacidad de obligar -, pero que han sido precedidas de un processo de elaboración en el cual han participado una pluralidade de actores públicos y privados.

Vê-se, pois, que o estabelecimento das Políticas Públicas não dependem somente de decisões ou aspirações dos agentes públicos, mas também atuação dos agentes privados, enquanto cidadãos participantes. É a sociedade civil envolvida e compromissada com seu futuro. A combinação desses agentes, elegendo diretrizes prioritárias visando o desenvolvimento de cada nação, em particular, e voltadas para o contexto global, tornam-se, desse modo, determinações que se impõem sobre a sociedade. Passam a ter um caráter coercitivo assinalando que determinadas condutas são obrigatórias. Mas ao mesmo tempo em que são obrigatórias, são cumpridas porque espelham um consenso que já foi filtrado por debates públicos.

Falar, portanto, sobre Políticas Públicas envolve necessariamente falar em direito normatizado, direito este que está refletido na Carta Magna de cada país, no nascimento do Estado, que é de onde se originam os direitos e deveres dos cidadãos.

## **2. A Formação do Estado**

### **2.1 O Estado Absolutista**

O Estado Moderno, que nasce com o rompimento do medievo onde não há estado nacional, mas somente fragmentação de pequenos reinados, onde não existe a idéia de unidade, nasce sem Constituição, centrado no poder. É, portanto, absolutista – ex parte príncipe, ex parte princípio (de que devo obedecer).

É com a queda do modelo de organização social feudal, onde imperava a forma arbitrária e concentrada de organização do poder político que há uma mudança no sentido que passa a ter o homem como figura que limita o poder do Estado. Surge uma nova forma de poder e de Estado, onde as competências e atribuições são delimitadas em conceitos que foram sendo construídos ao longo do tempo. Visando regradar estas competências e atribuições é que se estabelece a lei, a lei constitucional, com uma característica diferenciada, pois passa a vincular a todos os entes políticos. É a forma preestabelecida da sociedade politicamente organizada.

### **2.2 O Estado Liberal**

De um Estado absolutista passa-se ao Estado liberal, fruto da Idade Moderna, refletido pela Revolução Francesa, com suas

características básicas, que são: o império da lei, a divisão dos poderes, a legalidade da administração e a garantia dos direitos e liberdades fundamentais. O mundo econômico se desenvolve, há uma livre economia de mercado, cabendo ao Estado tão somente garantir as condições que permitam esse desenvolvimento. Mas as instituições políticas estabelecidas são instrumentos a serviço da burguesia, que perpetua sua exploração sobre a classe trabalhadora.

Diz Uriarte (2002, p. 96) que *un nuevo liberalismo de finales del XIX y principios del XX defendió la necesidad de intervención del Estado para hacer posible la realización de los derechos de los ciudadanos, que se entendían en un sentido más amplio que el de los derechos políticos*”.

### 2.3 O Estado do Bem Estar Social

O Estado que surge a partir de então, o Estado do Bem Estar Social, é uma adaptação do Estado Liberal às condições sociais, econômicas e políticas do século XX, desenvolvendo-se sobre a base de um novo conceito dos direitos de cidadania, direitos sociais e políticos, direitos estes que o Estado deve garantir a todos os cidadãos. Explica Uriarte (p. 98) que *“a fin de garantizar los llamados derechos sociales y de responder al nuevo concepto de ciudadanía, el Estado del Bienestar interviene en la sociedad y en la economía modificando las reglas del libre mercado de três formas.”*

Formas estas que são assim explicadas: *“1) el Estado se responsabiliza de garantizar el bienestar de todos los ciudadanos independientemente del valor de su trabajo en el mercado, 2) el*

*Estado regula y dirige la economía, y 3) el Estado actúa él mismo como empresario.”*

A característica fundamental do Estado de Bem Estar Social é a responsabilidade em garantir condições dignas de existência aos cidadãos, não só àqueles que possuem condições econômicas, mas a todo o conjunto da população. São as chamadas políticas sociais.

Além dessa função, o novo estado tem a função de regular a economia, regular o crescimento do país e orientar sobre objetivos econômicos, bem como intervir na atividade empresarial, alcançando subvenções e ajudas capazes de estimular a atividade e os resultados das empresas. Converte-se, também, o *Welfare State* em empresário, com a intenção de realizar programas sociais, em controlar determinadas atividades essenciais para a economia, ou intervenção em atividades que não oferecem rentabilidade suficiente para empresas particulares, mas que precisam ser feitas.

Dentro desse modelo de estado que passou a figurar na segunda metade do século XX, estabeleceu-se uma consciência dentre os cidadãos de que o Estado é o responsável direto pelas suas vidas, como provedor de todos os serviços e necessidades de seu povo.



### 3. O Estado Constitucional

#### 3.1 Um Texto Cultural

É com o Estado constitucional que se instala a concepção individualista e antropocêntrica que se havia afirmado desde o Humanismo até o Iluminismo.

O estado de direito assumia, como diz Zagrebelsky (1999, p. 23) “*un significado que comprendia la representación electiva, los derechos de los ciudadanos y la separación de poderes; un significado particularmente orientado a la protección de los ciudadanos frente a la arbitrariedad de la Administración*”. *Continúa o autor: “El sentido general del Estado liberal de derecho consiste en el condicionamiento de la autoridad del Estado a la libertad de la sociedad, en el marco del equilibrio recíproco establecido por la ley”*.

De todo se conclui que havia uma supremacia da lei frente à Administração, a jurisdição e aos cidadãos. O Estado liberal de direito se expressava através de um Estado legislativo, que se afirmava através do princípio da legalidade. A esse princípio de legalidade não poderia se opor nenhum direito mais forte, pois expressava a idéia de um ato normativo supremo e irresistível.

La primacia de la ley señalaba así la derrota de las tradiciones jurídicas del Absolutismo y del *Ancien Régime*. El Estado de derecho y el principio de legalidade suponían la reducción del derecho a la ley y la exclusión, o por lo menos la submisión a la ley, de todas las demás fuentes del derecho. (Zagrebelsky, 1999, p. 24)

A lei era a expressão da centralização do poder político, e estava vinculada a um poder legislativo dotado de decisão soberana em nome de uma função ordenadora geral.

A Constituição, por sua vez, é a lei fundamental apta a limitar o poder em benefício de direitos. Direitos estes que vão sendo construídos dentro de uma evolução histórica, política e social. A idéia de Constituição, portanto, deve estar conectada à idéia de soberania; é a Constituição que forma o Estado, que sintetiza o pluralismo de direitos e deveres. *A Constituição constitui o poder mas também o limita. Não é somente um texto jurídico, mas também um texto cultural.*(Haberle, 1993, p. 46) Expressão de uma situação cultural dinâmica, representativa de um povo, que espelha e fundamenta suas esperanças.

Dentro dessa ótica de Constituição viva, não somente um texto legal frio, ressalta o papel dos juristas e intérpretes, do espaço cultural no qual a sociedade reproduz as informações, as experiências, as vivências e o saber popular recebidos.

As Constituições devem estar apoiadas sobre a dignidade humana como premissa antropológica-cultural conduzindo à democracia como consequência orgânica. A Constituição deve ser, assim, um ordenamento marco, onde todos os cidadãos irão buscar o comporta-se adequado para sua convivência em sociedade.

Uma nova fase se iniciou quando foram observadas as anomalias de ordem econômica e pelo reconhecimento de que a simples limitação dos poderes do Estado não eliminava as desigualdades sociais. Descobrimo a questão social, desde distintas óticas, se passa a redefinir a função do Estado, que de *Gendarme* passa a um Estado Benfeitor.

Nascem, portanto, os direitos sociais com uma maior amplitude. Não de assegurar o direito em abstrato, mas de dar-lhe possibilidade concreta. Os direitos não se dirigem somente contra o Estado, mas a todo aquele sujeito que impeça o seu real exercício. Assim surge o duplo sujeito passivo.

O Estado Democrático de Direito emerge como um aprofundamento da fórmula, de um lado, do Estado de Direito e, de outro, do *Welfare State*. É um pressuposto teleológico inserido dentro da concepção do Estado Bem Estar.

A temática da inclusão social está na ordem constitucional, rompendo o círculo vicioso do constitucionalismo liberal, que via a inclusão em termos de liberdade igual, situando-a sob o ângulo da distribuição equânime de bens e no reconhecimento público aos excluídos. É na ordem jurídica que está respaldado o Estado Democrático de Direito, como ordenadora das relações sociais entre indivíduos e grupos sociais que se diferenciam, mas que têm os mesmos direitos e obrigações. O Estado Democrático representa a vontade constitucional de realização do Estado Social, que encontra no Direito a possibilidade de transformação da sociedade, impulsionando o progresso, garantindo as liberdades e igualdades. É, pois, o Estado Democrático de Direito, um dos conceitos políticos fundamentais do mundo moderno, resultante do processo histórico de relacionamento entre o sistema político e a sociedade civil.

Como diz Kliksberg (2002, p. 11)

A humanidade chega ao final do século XX com progressos de enorme grandeza e profundidade em suas capacidades científicas, tecnológicas e produtivas. Produzem-se rupturas epistemológicas simultâneas em numerosos campos do conhecimento, que estão gerando

modelos conceituais renovados para se compreender os fenômenos, e uma nova onda de tecnologias, baseadas em conhecimento de amplíssimas possibilidades.

Um dos requisitos para que se obtenha um conhecimento científico é de contar com uma linguagem exata e coerente, como fator necessário para que se faça ciência. Os vocábulos muitas vezes sofrem um processo de desnaturalização semiótica, vulgarizando ou massificando falsas significações. Desta forma, resultam em uma rarificação de conteúdos, ou ainda, resulta altamente perigoso que as verdadeiras noções sejam esquecidas por aqueles que foram educados para pensar criticamente.

#### **4. O Surgimento das Políticas Públicas**

##### **4.1 A Democracia Social e Participativa**

Deste processo de formação de conhecimento não foi alheio o conceito da necessidade do estabelecimento de políticas que estivessem voltadas para o crescimento e desenvolvimento da sociedade. Para tanto, é necessário incentivar a participação do povo no estabelecimento de políticas; que a sociedade civil, os indivíduos e o setor privado expressem suas opiniões, definindo suas metas e prioridades.

O Relatório do Banco Mundial (1997, p. 10) no seu texto Um Estado mais próximo do povo afirma que:

O povo é o meio e o fim do desenvolvimento. Mas há entre o povo diferenças de poder e recursos, bem como diferentes interesses, todos os quais o Estado deve empenhar-se em representar e atender a fim de agir de uma forma efetiva. Em quase todas as sociedades, as necessidades e preferências dos ricos e poderosos estão bem refletidas nas metas das políticas e prioridades oficiais. Raramente isso se aplica aos pobres e marginalizados, que lutam para se fazer ouvir nos corredores do poder. O resultado é que esses e outros grupos menos ouvidos tendem a ser mal servidos pelas políticas e serviços públicos, inclusive aqueles que mais deveriam beneficiá-los.

Essa observação traduz a preocupação de que existem grupos mais atuantes, capazes de influenciar nas decisões estatais, e que talvez não representem a realidade da sociedade como um todo. Portanto, a discussão ampla sobre metas políticas pode ser capaz de reduzir o risco de que uma minoria poderosa venha a monopolizar a orientação do governo.

Dentro de uma realidade que prime pela implementação do poder decisório das metas e objetivos da sociedade, que reflita as preferências e exigências de uma comunidade frente a outra, requer uma mudança na idéia que se tem do papel do Estado. Discutir a função do Estado na área social. Um Estado que definisse integralmente o desenvolvimento em todos os seus aspectos, centralizador de metas e decisões, marginalizador da sociedade civil, ou um Estado mínimo, que entrega ao mercado o rumo de seu desenvolvimento?

A resposta a essas perguntas se funda na realidade de uma sociedade cada vez mais globalizada, mais complexa e

multidimensional, que precisa desenvolver um esquema de cooperação entre os seus atores sociais. Ao Estado, nesse momento, cabe o papel de promotor e facilitador do desenvolvimento de uma sociedade cada vez mais articulada, forte e ativa. É o espaço de instituições colaborativas, fundadas em soluções conciliadoras de confiança e cooperativismo.

A formação de um capital social sob a forma de regras de reciprocidade e sistemas de participação cívica, como forma de organização social, possibilitam a realização dos objetivos dentro de uma cadeia de relações que permitem transmitir e disseminar confiança. Como diz Kliksberg (2002, p. 47)

O incremento do capital humano supõe uma política sistemática de longo prazo de uma sociedade nessa direção, em que o Estado tem um papel chave. O desenvolvimento do capital social requer um Estado que o proteja e promova ativamente as sinergias. A melhoria da equidade exige um esforço ativo do Estado nessa direção.

A democracia social e participativa abrangente da esfera político-institucional, econômica e social, necessita de mecanismos razoáveis de igualdade econômica e social, bem como da ampla participação dos cidadãos nas decisões políticas. As desigualdades econômicas geraram enormes prejuízos à s sociedades mais pobres. Urge, portanto, como afirma Schmidt (2001, p. 269) um entrosamento entre Estado, sociedade e mercado para que sejam articuladas e definidas as políticas públicas.

## 5. A Visão sistêmica de Estado e sociedade

### 5.1 Uma Nova Institucionalidade Democrática

A sociedade, ainda refém de uma organização econômica dominante, resiste a uma mudança que lhe é imposta como algo pronto e definitivo. Para Capra,(2002, p.112) as mudanças precisam ser entendidas:

“segundo a compreensão sistêmica da vida, os sistemas vivos criam-se ou recriam-se continuamente mediante a transformação ou a substituição de seus componentes. Sofrem mudanças estruturais contínuas ao mesmo tempo que preservam seus padrões de organização em teia”.

Continua Capra (2002, p. 119):

Com as novas tecnologias de informação e comunicação, as redes sociais tomaram conta de tudo, tanto dentro quanto fora das organizações empresariais. Para que uma organização seja viva, porém, a existência de redes sociais não é suficiente; é preciso que sejam redes de um tipo especial. As redes vivas, como já vimos, são autogeradoras. Cada comunidade gera pensamentos e um significado, os quais dão origem a novas comunicações. Dessa maneira, a rede inteira gera a si mesma, produzindo um contexto comum de significados, um corpo comum de conhecimentos, regras de conduta, um limite e uma identidade coletiva para os seus membros.

Vinculados às crises institucional do Estado e das entidades de classe, surgem os Conselhos de Políticas Públicas, como instrumento de participação cidadã. Como diz Celso Teixeira (2000, p. 103):

Todo esse processo se insere num movimento maior de constituição de uma esfera pública que poderia ser melhor caracterizada como esfera pública ampliada, uma vez que é uma extensão do Estado até a sociedade através da representação desta regida por critérios diferenciados da representação parlamentar ou mesmo sindical. Estamos entendendo esfera pública como espaço de interação entre Estado e sociedade inserido nas instituições estatais.

Nesse momento de construção de uma nova institucionalidade democrática, devem entrar em cena os novos atores sociais: movimentos sociais, associações, entidades profissionais, fortalecendo a sociedade civil, influenciando e participando na definição das políticas públicas. É a sociedade sendo democratizada, participativa e responsável nas discussões e decisões que envolvem interesses coletivos.

As organizações da sociedade civil hoje buscam pressionar o Estado para elaborar políticas públicas que possam atender aos segmentos sociais mais necessitados e os Conselhos são um dos canais mais propícios para isso, porque lá se defrontam não só os atores da sociedade, mas também os representantes de diferentes setores governamentais.(Teixeira, 2000, p. 110)



Mas, é claro que não basta somente a criação e implementação dos conselhos como forma de superação de todas as dificuldades estruturais entre Estado e sociedade. O ponto fundamental de toda a crise está centrado na partilha efetiva do poder. Diz Dagnino (2002, p. 282):

Essas diferentes concepções se manifestam, paradigmaticamente, de um lado, na resistência dos Executivos em compartilhar o seu poder exclusivo sobre decisões referentes às políticas públicas. De outro, na insistência daqueles setores da sociedade civil em participar efetivamente dessas decisões e concretizar o controle social sobre elas.

Continuando, afirma Dagnino (2002, p. 283):

Os mecanismos que bloqueiam uma partilha efetiva de poder nesses espaços são vários. Se muitos desses mecanismos têm origem em concepções políticas resistentes à democratização dos processos de tomada de decisão, outros se relacionam com características estruturais do funcionamento do Estado, embora as fronteiras entre essas duas origens sejam, às vezes, de difícil elucidação.

## **Considerações Finais**

Conflitos existem, não há como se negar. O modelo centralizador do Estado do passado deve dar espaço e possibilidades a que a sociedade civil, em condições de igualdade, expresse um avanço democrático e hegemônico na formulação das políticas públicas, resultante de um processo de politização necessário ao crescimento e desenvolvimento da sociedade como um todo.

Os modelos piramidais de estrutura social não devem mais prosperar. As novas exigências pedem a descentralização nas decisões, como um círculo, uma cadeia de relações, onde cada um dos envolvidos deve desempenhar o seu papel, para que as renovações institucionais e gerenciais sejam promovidas.

A cultura democrática quando prevalente no espaço político, garante aos cidadãos uma participação mais ativa e consciente, proporcionando a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento e crescimento da sociedade. Desta forma, consolidam-se compromissos, o social consolida-se.

É fundamental a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas, como reflexo da cultura e do comportamento político dos cidadãos. A eficácia das políticas está diretamente relacionada com os padrões culturais e com o comportamento democrático do povo. Descentralizando ou repartindo as decisões, com a criação de organismos de consulta e decisão, é que se irá criar condições propícias a que sejam consolidadas as políticas públicas.

O abandono profundo pelo qual passou o capital social gerou inúmeras conseqüências de grande impacto que se refletem na organização do plano político-social. Reformas se fazem necessárias nas estruturas sociais do Estado.

Para tanto, é imprescindível que os modelos teóricos sem respostas dêem espaço para soluções inovadoras. Soluções estas que passam, necessariamente, pela integração entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social.

Neste momento, momento de mudança, alianças devem ser consolidadas, impulsionando uma sustentabilidade ativa entre seus participantes.

Somente assim, com um novo enfoque paradigmático do papel do Estado, é que será possível a tomada de decisões e formulação de projetos coerentes com a tarefa fundamental existente no conteúdo concreto das Políticas Públicas.

Sob um novo conceito de direitos de cidadania e responsabilidade é que deverão estar incorporados os direitos sociais, direitos estes que o cidadão necessita que sejam respeitados e que o Estado deve garantir.

## Referências

BANCO MUNDIAL. Um estado mais próximo do povo. In: *Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 1997: o estado num mundo em transformação*. Rio de Janeiro:Fundação Getúlio Vargas, 1997.

CAPRA, Fritjof. A vida e a liderança nas organizações humanas. In: *As Conexões Ocultas: ciência para uma vida sustentável*. São Paulo:Cultrix, 2002.

CARVALHO, José M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro:Civilização Brasileira, 2001.

DAGNINO, Evelina. Sociedade Civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades. In: *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo:Paz e Terra, 2002.

FIORI, José Luis. *Estado do Bem Estar Social: padrões e crises*. Rio de Janeiro:UFRJ/IEI, 1995.

\_\_\_\_\_. Neoliberalismo e Políticas Públicas. In: *Os moedeiros falsos*. Petrópolis:Vozes, 1997.

HÄBERLE, Peter. Le libertà fondamentale nello stato costituzionale. Trad. De Alessandro Fusillo e Romolo W. Rossi. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1993.

KLIKSBERG, Bernardo. *Repensando o estado para o desenvolvimento social*. São Paulo:Cortez, 2002.

PUTNAM, Robert. Capital Social e Desempenho Institucional. In: *Comunidade e Democracia: a experiência da Itália Moderna*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

REZENDE, Flávio. Gastos Públicos e mudanças recentes no papel do estado nacional: uma análise comparada entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. *Dados*, v. 43, n. 4, 2000.

SCHMIDT, João Pedro. Condicionantes Culturais das Políticas Públicas no Brasil. In: LEAL, Rogério Gesta e ARAÚJO, Luis Ernani. *Direitos Sociais e Políticas Públicas*. Santa Cruz do Sul:Edunisc, 2001.

TEIXEIRA, Elenaldo C. Conselhos de políticas públicas:efetivamente uma nova institucionalidade participativa? In: CARVALHO, Maria C e TEIXEIRA, Ana C. (org) *Conselhos gestores de políticas públicas*. São Paulo:Pólis, 2000.

URIARTE, Edurne. El Estado del Bienestar. In: *Introducción a la ciencia política*. Madri:Editorial Tecnos, 2002.

VALLÉS, Josep M. La política como resultado. In: *Ciencia Política: una introducción*. Barcelona:Ariel, 2002.

ZAGREBELSKY, Gustavo. El Derecho Dúctil: ley, derechos, justicia. 3ª ed. Madri:Editorial Trotta, 1999.

*Impressão e acabamento*

arte  impressa

ARTE IMPRESSA EDITORA GRÁFICA LTDA  
SIG Qd. 08 • Lote 2376 • Brasília DF • CEP: 70510-480 • Tel.: 61-3964.8995 Fax: 61-3964.0996  
arteimpressa@arteimpressaeditora.com.br • www.arteimpressaeditora.com.br  
CNPJ: 07.712.817/0001-31 • CF/DF: 07.472.620/001-14